



Comunicado SNQTB n.º 27/2021

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A GREVE E O FUNDO DE GREVE

Com intuito de procurar esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir, apresentamos algumas questões sobre a adesão à greve e o Fundo de Greve do SNQTB. Caso tenha ainda outras questões, não hesite em contactar a Comissão Sindical do Sindicato no seu Banco.

1. GREVE: PERGUNTAS FREQUENTES

Para fazer greve basta não comparecer no local de trabalho?

Sim. A adesão à greve manifesta-se pela não comparência ao serviço.

Estou em teletrabalho. Para fazer greve devo apenas não aceder remotamente ao meu local de trabalho?

Sim. No dia da greve o trabalhador não deverá aceder ao seu local de trabalho remotamente.

Se quiser fazer greve devo comunicar à hierarquia com antecedência? Tenho de avisar o Banco que vou fazer greve?

Não. O trabalhador é livre de, mesmo na véspera, ou até no próprio dia, decidir não comparecer ao trabalho. Contudo, se estiver de férias e quiser aderir à greve, poderá comunicar à empresa que aderiu à greve. Posteriormente ao dia da greve, caso verifique que esse dia não foi considerado como greve, deverá solicitar ao Banco que proceda a essa atualização.

Não sou sindicalizado ou sou sócio de outro sindicato, poderei ainda assim fazer greve?

Sim. Filiado no SNQTB ou noutro sindicato, ou não sindicalizado, o trabalhador do Banco quanto ao qual foi declarada a greve pode e deve fazê-la. Todos os trabalhadores do Banco (ainda que colocados ao serviço de outras Empresas do Grupo) estão abrangidos pelo pré-aviso de greve apresentado pelo SNQTB.

Se estiver de férias e for contactado para trabalhar no dia de greve, sou obrigado a fazê-lo?

Não. Estando de férias o trabalhador não é obrigado a interromper as férias num dia de greve.





Se fizer greve numa segunda ou sexta-feira, descontam-me 3 dias (sábado, domingo e o dia da greve)?

Não. A única consequência possível é a perda de remuneração e do subsídio de refeição do dia de greve.

O Banco pode pressionar o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de ter aderido?

Não. É absolutamente ilegal coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são punidos com pena de multa até 120 dias (arts. 540.º e 543.º do Código do Trabalho, respetivamente).

O Banco pode, durante a greve, substituir grevistas por trabalhadores de outro local de trabalho, ou admitir trabalhadores para aquele efeito?

Não. Quaisquer procedimentos desta natureza deverão ser de imediato transmitidos ao SNQTB, para apresentação da devida denúncia.

2. FUNDO DE GREVE: PERGUNTAS FREQUENTES

O que é o Fundo de Greve?

É um Fundo constituído pelo SNQTB, estatutariamente previsto, que visa ressarcir os sócios no caso destes aderirem a greves convocadas ou apoiadas pelo Sindicato, sempre que a declaração de greve confira direito a este Fundo.

Quem pode usufruir do Fundo de Greve?

Os sócios no ativo que comprovadamente adiram às greves convocadas ou apoiadas pelo SNQTB.

Tenho de pagar uma quota para beneficiar deste fundo?

Não.

Qual a participação que receberei?

O valor da retribuição deduzida em resultado de ter feito greve. Esta participação não pode, em caso algum, ultrapassar a retribuição líquida, comprovadamente debitada ao trabalhador que tenha aderido à greve, nem, em cada momento, ultrapassar a disponibilidade financeira do Fundo.





O que fazer para pedir a atribuição do Fundo de Greve?

Deve preencher e enviar o formulário existente para o efeito, a endereçar ao Sindicato em momento posterior à realização da greve.

Existe um prazo para pedir a atribuição do Fundo de Greve?

Sim. Trinta dias a contar da data da realização da greve.

Deverei enviar documentação juntamente com o pedido de atribuição do Fundo de Greve?

Sim. O formulário deve ser acompanhado de cópia do(s) recibo(s) de vencimento, que permita(m) verificar a dedução da retribuição por motivo de greve. Sempre que do(s) recibo(s) de vencimento não seja possível aferir da adesão à greve, deverá juntar comprovativo da comunicação efetuada à entidade empregadora de adesão à greve.

Como receberei o reembolso?

Por transferência para a conta bancária que tenha comunicado no Sindicato. O reembolso será realizado no prazo de sessenta dias a contar da receção do formulário e desde que preenchidos todos os pressupostos para o efeito, nomeadamente os previstos no Regulamento do Fundo de Greve.

Lisboa, 3 de setembro de 2021

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários. Rumo Certo, Confiança no Futuro.

www.instagram.com/sindicato_snqtb

www.facebook.com/snqtb

www.snqtb.pt

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção

